



Princípios de Aceitação e Manutenção de Clientes

BANCO CAIXA GERAL - BRASIL

INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.683/12, que altera a Lei nº 9.613/98, além da Circular 3.978/2020 do BACEN e Resolução CVM Nº 50/2021, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como as demais regulamentações conexas, como as recomendações e orientações emitidas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional/*Financial Action Task Force* GAFI/FATF, e ainda as convenções da ONU e União Europeia, exigem das organizações a demonstração da efetiva implementação de medidas preventivas e repressivas no combate a essas práticas ilícitas e criminosas.

No cumprimento dos normativos legais, regulamentares e das recomendações das entidades internacionais relevantes em matéria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), o BCG-Brasil definiu e implementou um conjunto claro de políticas, procedimentos e sistemas de controle de forma a avaliar e mitigar os possíveis riscos inerentes aos seus Clientes¹ e às relações de negócio com estes estabelecidas.

A presente Instrução de Serviço tem como objetivo a consolidação e sistematização dos princípios de atuação no estabelecimento e manutenção das relações de negócio, dos requisitos e critérios de admissão, manutenção ou recusa do relacionamento com potenciais clientes, detalhando as diferentes categorias de risco que lhes podem ser atribuídas e descrevendo as medidas de *Know Your Customer*, essenciais na gestão do risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CATEGORIA DE CLIENTES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O BCG-Brasil adota, na identificação e classificação dos clientes, uma abordagem baseada no risco, com objetivo de gerir e mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (LD/FT).

Desta forma, encontra-se implementado um sistema dinâmico de classificação de risco em termos de lavagem de dinheiro, através da atribuição de um perfil de risco a todos os clientes do BCG-Brasil.

A atribuição de perfil de risco aos clientes do BCG-Brasil inicia-se no momento do estabelecimento da relação de negócio e a sua classificação é alterada, mediante modificações relacionadas com o padrão operativo do cliente, ou conjunto de clientes relacionados entre si, e outros fatores relevantes para essa reclassificação.

Clientes Não Aceitos

Não serão aceitos como clientes as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, ou apresentem indícios que se enquadrem, em alguma das seguintes tipologias:

- Pessoas físicas ou jurídicas referenciadas em listas oficiais de sanções, nomeadamente as listas oficiais publicadas para o efeito e estabelecidas através das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, União Europeia ou pelo *Office Foreign Assets Control*;
- Pessoas físicas ou jurídicas que se recusem a apresentar a informação ou documentação legalmente exigida;
- Pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais se disponha de alguma informação da qual se depreenda que possam estar relacionadas com atividades criminosas;

¹ O conceito de “Cliente”, deverá ser entendido de forma lata, incluindo clientes de relações de negócio, clientes de transações ocasionais, representantes de clientes e pessoas autorizadas a atuar por conta do cliente.

- Pessoas físicas ou jurídicas que recusem a fornecer informações ou documentação necessária à identificação do beneficiário final;
- Bancos ou entidades de fachada;
- Contas correspondentes de transferência (*payable through accounts*);
- Contas anônimas, numeradas ou com nomes fictícios;
- Instituições financeiras ou similares não oficialmente autorizadas;
- Cassinos ou entidades relacionadas com a exploração de jogos/apostas, não oficialmente autorizados.
- Pessoas jurídicas que não exerçam atividade bancária e que exerçam atividades com ativos virtuais, que incluam *i)* Serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias ou entre um ou mais ativos virtuais, *ii)* Serviços de transferência de ativos virtuais, *iii)* Serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas.
- Atividades ligadas ao entretenimento de adultos (*Red Light Business*)²;
- Instituições de caridade não regulamentadas (*unregulated charities*);
- Atividades ligadas à produção e comércio de drogas excetuando as situações relacionadas com fins terapêuticos/medicinais devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Clientes com Perfil Risco de Lavagem de Dinheiro Alto

Para todos os clientes com um perfil de risco de lavagem de dinheiro alto está definido, pelo BCG-Brasil, um conjunto de procedimentos de acompanhamento e de controle de forma a ser cumprida a obrigação legal de vigilância reforçada e a consequente monitorização de todas as contas onde estes sejam intervenientes.

Automaticamente enquadrados no perfil de risco de lavagem de dinheiro alto estão as seguintes tipologias de clientes:

- Pessoas físicas ou jurídicas cuja aplicação de *scoring* assim as classifique, tendo em conta o seu risco em matéria de LD/FT;
- Bancos correspondentes, cujo estabelecimento da relação de negócio está sujeito a um processo de notação de risco que visa a avaliação dos riscos inerentes à jurisdição onde estes se encontram sediados, estrutura corporativa, negócio desenvolvido e existência de eventuais referências negativas no âmbito do LD/FT. As relações de correspondência bancária com Bancos que exerçam atividades com ativos virtuais devem ser objeto de reavaliação.
- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), cuja aceitação do estabelecimento ou manutenção da relação de negócio obriga à intervenção de níveis hierárquicos superiores. O mesmo se aplica para “membros próximos da família” e “pessoas reconhecidas como estreitamente associadas” com PEPs;

² Atividades ligadas ao crime de lenocínio (prostituição).

- Clientes nacionais de um país terceiro que solicitam direitos de residência ou de cidadania no Brasil em troca de transferências de capital, aquisição de bens ou títulos de dívida pública ou do investimento em entidades societárias estabelecidas em território nacional;³
- Clientes que integrem o segmento de Private Banking.⁴

Relativamente aos PEPs Relacionados, são igualmente aplicados os procedimentos descritos acima relativos à tipologia de clientes PEP, ainda que estes clientes não assumam automaticamente o perfil de risco de lavagem de dinheiro alto pela sua classificação.

Casuisticamente podem, ainda, ser objeto de classificação no perfil de risco de lavagem de dinheiro alto os seguintes clientes:

- Pessoas físicas ou jurídicas residentes em países ou jurisdições objeto de sanções, embargos ou outras medidas restritivas;
- Pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a atividade de produção ou distribuição de armas e produtos similares;
- Pessoas físicas ou jurídicas sediadas em territórios classificados como centros *offshore*;
- Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou que desenvolvam a sua atividade em zonas de risco geográfico mais elevado, nomeadamente aquelas que não disponham de sistemas eficazes em matéria de PLD/CFT, evidenciem maior nível de corrupção ou outras atividades criminosas;
- Pessoas residentes em países considerados pelas listas do FAFT como não cooperantes;
- Pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade a que se dedicam é incoerente com o conhecimento que delas se tem;
- Pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com atividades suscetíveis de envolver um maior risco de LD/FT como cassinos, entidades de apostas, instituições de pagamento, e ainda, casas de câmbio e outras entidades similares, mesmo que devidamente autorizadas;
- Clientes com atividades que envolvam operações em numerário de forma intensiva;
- Estruturas de propriedade ou de controle do cliente que pareçam invulgares ou excessivamente complexas, tendo em conta a natureza da atividade desenvolvida pelo cliente;
- Clientes provenientes de países ou territórios de alto risco de acordo com as orientações da *European Banking Authority*;
- Clientes sobre os quais, de acordo com a análise realizada e atendendo aos fatores de risco identificados, se considere relevante a existência de uma diligência reforçada.

REVISÃO DA CATEGORIA DE CLIENTE E MANUTENÇÃO DE RELAÇÕES DE NEGÓCIO

Os procedimentos de monitorização a aplicar aos clientes devem estar em conformidade com o perfil de risco que lhes seja atribuído, sendo que o risco associado a um cliente poderá ser agravado face a indícios que o justifiquem ou em sintonia com a legislação e regulamentação em vigor.

A reclassificação do perfil de risco decorre da relação que o cliente estabelece com o BCG-Brasil, tendo em conta o tipo e frequência de operações realizadas e respectivo risco associado e, ainda, a

³ Apesar de ser uma orientação corporativa, atualmente, não tem aplicabilidade na jurisdição brasileira.

⁴ Apesar de ser uma orientação corporativa, atualmente, não tem aplicabilidade no BCG-Brasil.

eventual alteração da situação do cliente no que respeita à sua inclusão ou exclusão das listas de sancionados ou PEPs.

No âmbito do exercício do dever específico de diligência reforçada, e além das situações relacionadas com clientes com perfil de risco de lavagem de dinheiro alto ou cujos critérios assim o determinem, o BCG-Brasil procederá a medidas acrescidas de diligência relativamente a situações de risco potencialmente mais elevado, podendo, sempre que entenda, e nas situações que assim o determinem, proceder à recusa do estabelecimento ou à extinção da relação de negócio.

O BCG-Brasil poderá, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, cessar a relação de negócio quando tenha conhecimento ou suspeita de a mesma estar relacionada com a prática dos crimes LD/FT e ainda, recusar ou suspender a execução de determinada operação ordenada pelo titular ou pelo seu representante⁵, quando não for prestada a informação exigível nos termos da lei, incluindo a informação sobre a origem e o destino dos fundos.

MEDIDAS DE KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)

O conhecimento do cliente (*know your customer* – KYC) é um dos pilares fundamentais na aferição da apetência do cliente para a realização de operações de lavagem de dinheiro e na consequente definição do seu perfil de risco.

A adoção de medidas eficazes de KYC constitui uma parte essencial da gestão do risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo pelo que, neste âmbito, o BCG-Brasil:

- Classifica todos os clientes constantes na sua base de dados em função do seu perfil de risco de lavagem de dinheiro;
- Ajusta os níveis de vigilância (simplificada ou reforçada) em função do perfil de risco de lavagem de dinheiro do cliente;
- Define processos específicos com vista à monitorização de clientes e contas que possam constituir um risco mais alto na ótica da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Procede à confirmação periódica dos dados dos clientes.

De acordo com a legislação aplicável, o BCG-Brasil efetua as diligências idôneas e suficientes com o objetivo de assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação relativa aos clientes, representantes e beneficiários finais.

Ao implementar medidas de KYC adequadas, o BCG-Brasil procede à detalhada identificação de cada cliente, ao conhecimento da natureza das atividades económicas por si desenvolvidas e, ainda, às diligências necessárias para o conhecimento efetivo das estruturas de propriedade e controle das pessoas jurídicas.

Previamente ao estabelecimento de uma relação de negócio e no decurso desta, é obrigatória a prestação de informação sobre todos os elementos identificativos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor e os respectivos meios comprovativos, sendo que, no decurso da relação de negócio, a priorização da atualização da informação deverá ser definida em função do grau de risco associado a cada cliente pelo BCG-Brasil, variando os intervalos temporais na ordem inversa do grau de risco identificado.

⁵ Inclui os diversos tipos de representantes, nomeadamente procuradores, mandatários, agentes ou outras formas de representação.

A implementação de políticas e medidas *KYC* assume, assim, a função essencial de identificar, avaliar e monitorar o risco do cliente em matéria de PLD/CFT, permitindo uma avaliação mais eficiente dos riscos e tornando-se numa importante ferramenta para manter a confiança, estabilidade e reputação do BCG-Brasil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete à área de Compliance analisar a necessidade de atualizar/rever a presente norma, anualmente e sempre que se verifiquem alterações no contexto em que o BCG-Brasil desenvolve as suas atividades, nomeadamente quando ocorram alterações legais, regulamentares ou outras consideradas relevantes em matéria de LD/FT.